



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ



PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 228/2026

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual nº 22.206, de 29 de novembro de 2024 (Lei de Organização Básica do CBMPR), a Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018, combinada com o Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, e a Lei Estadual nº 20.436, de 17 de dezembro de 2020, combinada com o Decreto Estadual nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, que regulamenta a Lei de Liberdade Econômica, e com o Decreto Estadual nº 10.590, de 14 de julho de 2025.

Considerando a recente alteração da Lei Estadual nº 19.449/2018, promovida pela Lei nº 22.367, de 23 de abril de 2025, que entrou em vigência no dia 18 de abril de 2026;

Considerando a necessidade de adequar os trâmites administrativos e os critérios técnicos referentes à celebração e à manutenção do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC), nos termos da Lei nº 19.449/2018, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, em conformidade com as novas legislações citadas.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Norma de Procedimento Administrativo NPA 004, passando a vigorar a versão 03 e revogando a versão 02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **9 de junho de 2026**.

Curitiba, 9 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino,
Comandante-Geral do CBMPR.

Documento: **PORTARIA n228AlteraaNPA004.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Antonio Geraldo Hiller Lino (XXX.980.559-XX)** em 10/06/2026 10:21 Local: CBMPR/CMDO.

Inserido ao protocolo **26.055.959-1** por: **2º Ten. Qoebm Sebastiao Nabor Matias da Rocha** em: 10/06/2026 09:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PARANÁ	Maio 2026	Vigência: 09 de junho de 2026	NPA 004
	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC).		
	Versão: 03	Norma de Procedimento Administrativo	23 páginas

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 APLICAÇÃO
- 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 4 DEFINIÇÕES
- 5 DAS FORMAS DE SOLICITAÇÃO DE TCAC
- 6 PROCESSO PARA A TOMADA DO TCAC
- 7 DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE DO TCAC
- 8 DA MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO DO TCAC
- 9 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
- 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- A MODELO TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
- B MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- C MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
- D FICHA DE CONFERÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO DE TCAC
- E MODELO DE EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO EM DOE

1 OBJETIVO

Esta norma estabelece procedimentos administrativos, que norteiam o serviço de prevenção e combate a incêndios e a desastres, no que se refere à celebração e manutenção do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC) nos termos da Lei nº 19.449/2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e do Decreto Estadual nº 11.868/2018.

2 APLICAÇÃO

Esta Norma de Procedimento Administrativo normatiza os processos referentes ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR), para cumprimento da Lei Estadual nº 19.449/2018 e Decreto Estadual nº 11.868/2018.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018 – Regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;
- Lei Estadual nº 22.367, de 23 de abril de 2025 – Altera a Lei Estadual nº 19.449/2018;
- Decreto Estadual nº 11.868, 03 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, para dispor sobre o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar.
- Decreto Estadual nº 13.345 - 15 de abril de 2026 - Altera o Decreto Estadual nº 11.868/2018

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma de Procedimento Administrativo, aplicam-se as definições constantes na Lei nº 19.449/2018, no Decreto nº 11.868/2018 e na NPT 003 – Terminologia de segurança contra incêndio.

5 DAS FORMAS DE SOLICITAÇÃO DE TCAC

5.1 O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC) poderá ser celebrado:

- a) Como desdobramento de ação fiscalizatória do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos da Lei nº 19.449/2018;
- b) A requerimento do interessado, a qualquer momento, através de manifestação formal de interesse.

5.2 O TCAC poderá ser solicitado por pessoa física ou jurídica, na condição de:

- a) Proprietário da edificação (imóvel);
- b) Representante legal, devidamente constituído.

5.3 Não será admitida a celebração de TCAC:

- a) Enquanto persistir situação de risco iminente à vida, devendo previamente ser adotadas as medidas necessárias para sua eliminação;
- b) Para área parcial que não possua isolamento de risco, devendo abranger a totalidade da edificação.

5.4 Da manifestação de interesse

5.4.1 TCAC decorrente de ação fiscalizatória

5.4.1.1 Nos casos decorrentes de ação fiscalizatória, conforme item 5.1, alínea “a”, será considerada manifestação de interesse aquela realizada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da ciência da notificação, mediante:

- a) Formalização da opção pelo TCAC em sistema informatizado oficial do CBMPR;
- b) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor da multa aplicada, nos termos da legislação vigente.

5.4.1.2 Nos casos decorrentes de ação fiscalizatória, a manifestação de interesse implica o reconhecimento da irregularidade administrativa, bem como a adesão às condições do TCAC.

5.4.2 TCAC a requerimento do interessado

5.4.2.1 A solicitação de TCAC a requerimento do interessado, conforme item 5.1, alínea “b”, será iniciada mediante protocolo da manifestação formal de interesse (conforme documento constante no Anexo A) junto à Organização Bombeiro Militar (OBM) com circunscrição sobre a edificação ou área de risco.

5.4.2.2 A manifestação de interesse será considerada válida quando assinada pelo proprietário da edificação ou por representante legal devidamente constituído.

5.4.3 Disposições complementares

5.4.3.1 A manifestação de interesse não garante, por si só, a celebração do TCAC, devendo ser observados os demais procedimentos e requisitos previstos nesta norma.

5.4.3.2 O TCAC somente será celebrado quando comprovada a viabilidade técnica de ocupação e uso da edificação em caráter precário, com a presença dos requisitos mínimos de segurança.

6 PROCESSO PARA A TOMADA DO TCAC

6.1 Dos prazos para celebração

6.1.1 O prazo para celebração do TCAC será de 90 (noventa) dias, contados da manifestação de interesse, independentemente da forma de solicitação.

6.1.2 Nos casos envolvendo edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta, o prazo previsto no item anterior será contado em dobro.

6.1.3 O comandante da unidade competente poderá prorrogar os prazos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2, uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada, desde que comprovada, por meio de vistoria, a presença dos requisitos mínimos de segurança, nos termos dos §§ 4º e 6º do art. 15 do Decreto Estadual nº 11.868/2018.

6.1.3.1 Para fins de análise da prorrogação, a verificação dos requisitos mínimos de segurança poderá ser realizada independentemente da apresentação de projeto técnico aprovado.

6.1.4 O prazo do item 6.1.1 poderá ser suspenso de ofício pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos seguintes casos:

a) durante a análise para aprovação do Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre e a realização de vistoria para verificação da presença dos requisitos mínimos, limitado a 3 (três) suspensões, consideradas cumulativamente ambas as hipóteses;

b) enquanto o procedimento aguarda análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar, retomando-se a contagem do prazo no dia subsequente à emissão da decisão.

6.1.5 O prazo previsto poderá ainda ser suspenso a requerimento do interessado, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:

a) Por fato alheio à vontade do interessado, devidamente comprovado, para o qual este não tenha contribuído e que impossibilite temporariamente a análise e/ou a decisão sobre a tomada do TCAC;

b) Em se tratando de termo de compromisso a ser firmado com entidade jurídica sujeita à Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou diploma legal que a substitua, deve ser observado pela OBM o tempo necessário para realização dos projetos, licitações para serviços e obras, bem como para inclusão das despesas nas leis e instrumentos de planejamento financeiro.

6.1.6 O requerimento de suspensão de prazo será apreciado pelo comandante da unidade competente, observadas a motivação, a fundamentação e a documentação comprobatória do pedido, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.1.7 A suspensão do prazo para celebração do TCAC, inclusive quando realizada de ofício pelo Corpo de Bombeiros Militar, não impede o indeferimento do pedido quando verificada a ausência de atendimento dos requisitos previstos nesta norma ou a utilização indevida do procedimento com finalidade meramente protelatória.

6.2 Do encerramento do prazo para celebração

6.2.1 A não celebração do TCAC no prazo estabelecido, por responsabilidade do interessado, implicará:

a) Nos casos decorrentes de ação fiscalizatória, a exigibilidade do valor integral da multa administrativa, incluindo o percentual remanescente;

b) Nos casos a requerimento do interessado, a adoção das medidas administrativas cabíveis, podendo ensejar a instauração de processo fiscalizatório.

6.3 Da instrução do pedido de TCAC

6.3.1 Para instrução do pedido de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o interessado deverá, no prazo estabelecido no item 6.1 desta NPA, apresentar:

a) Quando pessoa jurídica:

- 1.** Inscrição no CNPJ;
- 2.** Contrato social ou documento que comprove a vinculação da pessoa jurídica à edificação;
- 3.** Fotocópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal;
- 4.** Procuração, quando aplicável.

b) Quando pessoa física:

- 1.** Fotocópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do proprietário;
- 2.** Comprovante de endereço;
- 3.** Fotocópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal e procuração, quando houver.

c) documento que permita a identificação da matrícula do imóvel, inclusive por meio de consulta eletrônica;

d) Ficha de conferência para solicitação de TCAC, conforme modelo estabelecido no Anexo D, com a devida apresentação da documentação exigida pelo CBMPR.

6.3.2 Após a apresentação e conferência da documentação prevista no item 6.3.1, o interessado deverá, ainda dentro do prazo estabelecido no item 6.1 desta NPA:

a) Apresentar memorial simplificado ou projeto técnico aprovado, quando exigido pela normatização do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, previamente à verificação dos requisitos mínimos de segurança;

b) Solicitar vistoria para verificação dos requisitos mínimos de proteção à vida dos ocupantes da edificação, nos termos da legislação vigente;

c) Apresentar cronograma físico-financeiro nos termos do item 6.4.2 desta NPA.

6.3.3 Da celebração do TCAC

6.3.3.1 Para a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, deverá ser apresentada matrícula atualizada do imóvel, emitida há no máximo 30 (trinta) dias.

6.3.3.2 A consulta eletrônica da matrícula poderá ser utilizada para fins de análise preliminar, não substituindo a apresentação da certidão atualizada para a celebração do termo.

6.4 Da análise do pedido

6.4.1 Da vistoria de requisitos mínimos

6.4.1.1 Na etapa de verificação dos requisitos mínimos, o SPCID realizará vistoria na edificação, com a finalidade de:

a) Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de proteção da vida dos ocupantes;

b) Identificar as demais pendências nas medidas de segurança contra incêndio e pânico.

6.4.1.2 As pendências identificadas na vistoria deverão fundamentar a elaboração e análise do cronograma físico-financeiro, devendo ser compatíveis com as adequações propostas.

6.4.1.3 Poderão ser realizadas quantas vistorias forem necessárias para verificação dos requisitos mínimos de proteção à vida dos ocupantes durante o prazo estabelecido para instrução e celebração do TCAC.

6.4.1.3.1 O recolhimento da taxa de vistoria abrangerá até 3 (três) vistorias, sendo exigido novo recolhimento, caso haja necessidade de vistorias adicionais, nos termos da legislação vigente.

6.4.1.4 São considerados requisitos mínimos para a proteção da vida dos ocupantes, nos termos da normatização do Corpo de Bombeiros Militar:

a) Iluminação de emergência;

b) Saídas de emergência;

c) Sinalização de emergência;

d) Controle de materiais de acabamento e revestimento, para a divisão F-6;

e) Sistema de proteção por extintores.

6.4.1.5 Quando o objeto do TCAC incluir a regularização das saídas de emergência, excepcionalmente, poderá ser admitido o não atendimento integral deste requisito mínimo, mediante parecer técnico fundamentado da Comissão Técnica de Prevenção de Incêndio (CTPI).

6.4.2 Do cronograma físico-financeiro

6.4.2.1 O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado conforme modelo estabelecido em anexo B, contendo a descrição das etapas necessárias à regularização da edificação, com indicação dos respectivos prazos, em dias corridos, e dos custos estimados.

6.4.2.2 O prazo máximo para execução das adequações será de 36 meses, correspondentes a 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, nos termos da legislação vigente.

6.4.2.3 O cronograma deverá prever, no mínimo, uma etapa concluída a cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de modo a viabilizar as vistorias periódicas para acompanhamento da execução do TCAC pelo Corpo de Bombeiros Militar.

6.4.2.4 As etapas previstas no cronograma deverão:

- a) Corresponder às medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas;
- b) Contemplar integralmente as pendências identificadas no relatório de vistoria de requisitos mínimos.

6.4.2.4.1 As etapas do cronograma físico-financeiro deverão corresponder exclusivamente à execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, não sendo admitida a inclusão de atividades administrativas, preparatórias ou de serviços que não constituam efetiva execução das medidas previstas no objeto do TCAC.

6.4.2.5 Na hipótese prevista no item 6.4.1.5:

- a) O prazo para regularização das saídas de emergência não poderá ser superior a 12 (doze) meses;
- b) As etapas correspondentes deverão constar como fases iniciais do cronograma físico-financeiro.

6.4.2.6 O cronograma físico-financeiro deverá conter:

- a) Assinatura do responsável técnico;
- b) Assinatura do proprietário da edificação ou de representante legal devidamente constituído.

6.4.3 Da avaliação inicial

6.4.3.1 Após o cumprimento, pelo solicitante, dos requisitos previstos nos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3, a Subseção de Atividades Técnicas da Unidade realizará a avaliação inicial do pedido, contemplando:

- a) A conferência da documentação apresentada, incluindo a aprovação do projeto técnico ou apresentação do memorial simplificado, quando exigido;
- b) A análise do relatório de vistoria, com a verificação da existência dos requisitos mínimos e das demais pendências da edificação;
- c) A análise do cronograma físico-financeiro, verificando sua compatibilidade com as irregularidades apontadas no relatório de vistoria, bem como o contido no item 6.4.2.

6.4.3.2 O Chefe da Subseção de Atividades Técnicas da Unidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a avaliação inicial, contados do cumprimento dos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3.

6.4.3.3 Constatada a necessidade de correções ou adequações, o processo será disponibilizado ao solicitante para regularização, devendo, após nova submissão, ser reavaliado pelo CBMPR.

6.4.3.4 Após a aprovação na avaliação inicial, constatada no cronograma físico-financeiro hipótese que exija análise técnica específica, nos termos desta NPA, o Chefe da Subseção de Atividades Técnicas da Unidade deverá encaminhar o processo à Comissão Técnica de Prevenção de Incêndio (CTPI) de 2ª Instância para emissão de parecer.

6.4.3.5 Emitido parecer favorável pela CTPI, o resultado deverá ser formalizado por meio de parecer técnico, contendo, quando aplicável, a limitação de capacidade de público, a qual deverá constar no relatório de concessão do TCAC.

6.4.3.6 Aprovado na avaliação inicial, o processo deverá ser encaminhado para análise final, mediante elaboração do Relatório para Concessão de TCAC e posterior decisão da autoridade competente.

6.4.4 Da avaliação final

6.4.4.1 Após aprovação na avaliação inicial, ou retorno com parecer favorável da Comissão Técnica de Prevenção de Incêndio (CTPI), o Chefe da Subseção de Atividades Técnicas da Unidade deverá encaminhar o processo para análise final, a qual consistirá em:

- a) Elaboração do Relatório para Concessão de TCAC;
- b) Decisão da autoridade competente.

6.4.4.2 O Relatório para Concessão de TCAC, que subsidiará a decisão do comandante quanto à celebração, deverá conter:

- a) A verificação da presença dos requisitos mínimos de proteção à vida dos ocupantes e a viabilidade de funcionamento em caráter precário;
- b) Análise do cronograma físico-financeiro, incluindo sua coerência, prazos e adequação às irregularidades constatadas, necessárias à regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar;
- c) Indicação da existência de projeto técnico aprovado ou do memorial simplificado, quando exigido;
- d) Registro fotográfico da edificação, quando necessário à adequada instrução do processo;
- e) A descrição das demais pendências existentes nas medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- f) Informações complementares relevantes à análise do processo;
- g) Histórico de TCACs anteriores, especialmente quanto ao inadimplemento, quando houver, acompanhado de comprovação de quitação da multa e da cláusula penal, como condição para eventual celebração de novo TCAC com o mesmo objeto;
- h) Parecer conclusivo, favorável ou desfavorável à concessão do TCAC.

6.4.4.3 O Comandante da Unidade, com base no Relatório para Concessão de TCAC e, quando aplicável, no parecer da Comissão Técnica de Prevenção de Incêndio (CTPI) de 2ª Instância, decidirá pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de TCAC, determinando o prosseguimento do processo para publicação em boletim interno da unidade.

6.4.4.4 O Comandante poderá, mediante decisão fundamentada:

- a) Discordar do parecer técnico emitido, avocando para si a decisão quanto à viabilidade da celebração do TCAC;
- b) Deferir o TCAC de forma condicionada, mediante a exigência de ajustes no cronograma físico-financeiro, os quais deverão ser disponibilizados ao solicitante para adequação, de modo a cumprir os requisitos necessários para o deferimento.

6.4.4.5 Na hipótese da alínea b, do item anterior, o processo retornará para nova avaliação final, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas.

6.4.4.6 Verificado o cumprimento das condições estabelecidas, o TCAC será celebrado, nos termos das condições aprovadas.

7 DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE DO TCAC

7.1 Da Formalização do TCAC

7.1.1 O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será formalizado após o deferimento da solicitação pela autoridade competente, no âmbito da análise final do processo.

7.1.2 O TCAC será formalizado conforme modelo constante no Anexo C, o qual conterá as cláusulas e demais disposições aplicáveis, passando a produzir efeitos a partir da data de deferimento.

7.1.3 Os prazos previstos no cronograma físico-financeiro serão convertidos em datas, contadas a partir da data do deferimento do TCAC.

7.1.4 O compromitente e o compromissário deverão assinar o TCAC, admitida a assinatura eletrônica, nos termos da legislação federal vigente, desde que realizada mediante assinatura avançada ou qualificada.

7.2 Do conteúdo do TCAC

7.2.1 O TCAC deverá conter, no mínimo:

- a)** A individualização da edificação ou área de risco, incluindo:
 - 1.** Inscrição ou matrícula do imóvel;
 - 2.** Localização;
 - 3.** Qualificação do(s) proprietário(s);
 - 4.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, quando houver;
 - 5.** Natureza da ocupação.
- b)** A qualificação das partes;
- c)** O cronograma físico-financeiro;
- d)** As datas de início e término da execução;
- e)** A cláusula penal;
- f)** A previsão de juros de mora;
- g)** A previsão de atualização monetária da cláusula penal;
- h)** A identificação do processo administrativo ou do auto de fiscalização.

7.3 Da publicidade do TCAC

7.3.1 O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta possui caráter público e deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, sob responsabilidade do CRB/4 do Comando Regional de Bombeiros Militar.

7.3.2 A publicação deverá ser realizada por meio de extrato, conforme modelo constante no Anexo E desta NPA, observadas as orientações administrativas expedidas pela Diretoria de Atividades Técnicas.

7.3.3 A Organização Bombeiro Militar responsável pela celebração do TCAC deverá comunicar o setor competente do Comando Regional, por meio de canal técnico oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da celebração, para fins de publicação do extrato.

7.3.4 As alterações promovidas em TCAC já celebrado e publicado deverão ser objeto de retificação no Diário Oficial do Estado.

7.4 Dos Efeitos da celebração do TCAC

7.4.1 A celebração do TCAC implica:

- a)** a cassação dos certificados da edificação (CVCB e/ou CLCB), quando existentes;
- b)** a emissão de novo licenciamento em caráter precário, com referência expressa ao TCAC no respectivo documento;
- c)** a suspensão da aplicação integral da sanção administrativa, quando houver, nos termos da legislação vigente.

7.4.2 O licenciamento emitido em caráter precário ficará condicionado ao cumprimento das obrigações previstas no TCAC.

8 DA MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO DO TCAC

8.1 Durante a vigência do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, poderão ser admitidas, de forma excepcional, as seguintes modalidades de alteração:

- a)** Prorrogação de prazo;
- b)** Alteração do cronograma físico-financeiro;
- c)** Suspensão do prazo.

8.1.1 Para fins desta norma, considera-se:

- a)** Prorrogação de prazo: a ampliação do prazo final de vigência do TCAC;
- b)** Alteração do cronograma físico-financeiro: a modificação das etapas de execução, seus prazos ou sequência, sem alteração da natureza das obrigações assumidas;
- c)** Suspensão do prazo: a interrupção temporária da contagem dos prazos do TCAC, com retomada a partir do ponto de interrupção, podendo implicar na postergação da data final de execução, sem alteração formal do prazo originalmente pactuado.

8.1.2 As formas de alteração previstas neste artigo são distintas e não se confundem, devendo ser aplicadas conforme a natureza da necessidade apresentada.

8.2 Dos requisitos comuns às alterações

8.2.1 As solicitações de alteração do TCAC deverão atender, no que couber, aos seguintes requisitos:

- a)** Tempestividade;
- b)** Motivação e fundamentação devidamente comprovadas;
- c)** Manutenção dos requisitos mínimos de proteção à vida dos ocupantes.

8.2.2 Para fins desta norma, considera-se motivação e fundamentação devidamente comprovadas a apresentação de:

- a)** Descrição clara e objetiva do fato que impede ou dificulta o cumprimento das obrigações assumidas;
- b)** Justificativa técnica ou administrativa que demonstre a relação entre o fato apresentado e a necessidade de alteração do TCAC;
- c)** Documentação comprobatória idônea que evidencie a veracidade das alegações.

8.2.3 O não atendimento de qualquer dos requisitos previstos no item anterior implicará o indeferimento da solicitação.

8.3 Da prorrogação de prazo

8.3.1 Será admitida a prorrogação da vigência do TCAC quando houver necessidade de ampliação do prazo final para cumprimento das obrigações assumidas.

8.3.2 A prorrogação dependerá do atendimento dos requisitos previstos no item 8.2.1.

8.3.3 O pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes do término do prazo final pactuado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

8.3.4 A prorrogação da vigência do TCAC poderá ser concedida, excepcionalmente, uma única vez, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data final originalmente pactuada.

8.4 Da alteração do cronograma físico-financeiro

8.4.1 A alteração do cronograma físico-financeiro será admitida quando necessária à adequação das etapas de execução, desde que mantida a viabilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

8.4.2 A alteração dependerá do atendimento aos requisitos previstos no item 8.2.1.

8.4.3 O pedido deverá ser protocolado antes do término da etapa anual ou do prazo final do TCAC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

8.4.4 Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro atualizado.

8.4.5 A alteração do cronograma:

- a) Não poderá descaracterizar as obrigações assumidas no TCAC;
- b) Deverá manter compatibilidade com as pendências identificadas;
- c) Não poderá resultar em prazo total superior ao limite legal de vigência do TCAC.

8.5 Da suspensão de prazo

8.5.1 A suspensão do prazo do TCAC será admitida quando houver impedimento temporário à execução das obrigações, decorrente de fato alheio à vontade do compromitente.

8.5.2 A suspensão dependerá do atendimento aos requisitos previstos no item 8.2.1, sendo exigida a comprovação do fato impeditivo, o qual deverá decorrer de circunstância alheia à vontade do compromitente.

8.5.3 Consideram-se, dentre outras situações, como fatos impeditivos aptos a justificar a suspensão:

a) Impedimentos relacionados à contratação de obras ou serviços necessários à regularização da edificação, especialmente em razão de processos licitatórios ou de disponibilidade orçamentária, quando aplicável;

b) Superveniência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente comprovados;

c) Outros fatos alheios à vontade do compromitente que impeçam temporariamente a execução das obrigações assumidas.

8.5.4 No pedido de suspensão, o interessado deverá indicar, sempre que possível, a data de início e de término do fato motivador.

8.5.5 Na impossibilidade de definição da data de término, a suspensão será concedida pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser renovada mediante nova justificativa, enquanto perdurar o fato motivador.

8.5.6 A suspensão:

- a) Será concedida por prazo determinado;
- b) Poderá ser renovada enquanto persistir o fato motivador;
- c) Não será admitida quando caracterizado caráter protelatório.

8.5.7 A suspensão será indeferida ou poderá ser revogada a qualquer tempo, quando verificado que seus fundamentos são desarrazoados, insuficientes ou meramente protelatórios.

8.5.8 Cessado o motivo da suspensão, os prazos serão retomados a partir do ponto em que foram interrompidos.

8.6 Da formalização das alterações

8.6.1 As alterações do TCAC que impliquem modificação de prazos ou das condições de execução deverão ser formalizadas mediante atualização do termo.

8.6.2 Nos casos de prorrogação de prazo ou alteração do cronograma físico-financeiro, deverá ser apresentado cronograma atualizado.

8.6.3 A alteração do cronograma físico-financeiro poderá ser motivada pela identificação de irregularidades na edificação que não integrem o objeto originalmente pactuado no TCAC.

8.6.3.1 Nessa hipótese, o CBMPR poderá orientar o interessado quanto à necessidade de adequação do projeto técnico e/ou do cronograma físico-financeiro, devendo ser observado o procedimento de alteração previsto nesta NPA.

8.6.4 A formalização da alteração deverá refletir, no que couber:

- a) A atualização do prazo de vigência;
- b) A adequação do cronograma físico-financeiro;
- c) A revisão das condições de execução e acompanhamento;
- d) Os impactos nas penalidades aplicáveis.

8.6.5 A formalização dependerá de manifestação de concordância das partes.

8.6.6 O termo atualizado passará a refletir as novas condições pactuadas, substituindo, no que couber, as disposições anteriores.

8.7 Do TCAC com o mesmo objeto

8.7.1 Poderá ser celebrado novo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o mesmo objeto do anterior, de forma excepcional, por uma única vez, mediante solicitação formal do interessado.

8.7.2 A celebração de novo TCAC estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Quitação integral da multa administrativa e da cláusula penal decorrentes do TCAC anterior;
- b) Apresentação de motivação e fundamentação devidamente comprovadas, nos termos da normatização do Corpo de Bombeiros Militar;

c) Manutenção dos requisitos mínimos de proteção à vida dos ocupantes.

8.7.3 A análise e decisão sobre a celebração de novo TCAC com o mesmo objeto caberão à autoridade competente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.7.3.1 O atendimento dos requisitos previstos no item 8.7.2 não implica direito automático à celebração de novo TCAC.

8.8 Da conferência de etapa

8.8.1 A execução do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será verificada por meio de vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar.

8.8.2 As vistorias serão realizadas:

a) Anualmente, quando o prazo de vigência do TCAC for superior a 12 (doze) meses;

b) Ao final da vigência do TCAC.

8.8.3 A solicitação de vistoria anual e final será expedida de ofício pela Subseção de Atividades Técnicas da Unidade, sendo sua execução realizada pelo SPCID.

8.8.4 No ato da vistoria, será disponibilizada ao comprometente a(s) guia(s) para recolhimento da taxa correspondente, conforme legislação vigente.

8.9 Da vistoria anual e final

8.9.1 A vistoria anual terá por finalidade verificar:

a) O cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro concluídas no período;

b) A manutenção dos requisitos mínimos de proteção à vida dos ocupantes;

c) A preservação das medidas de segurança contra incêndio e pânico que se encontravam regulares à época da celebração do TCAC.

8.9.2 O não cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro, constatado na vistoria anual, caracteriza hipótese de inadimplemento, sujeitando o comprometente às disposições do item 8.12 desta NPA.

8.9.2.1 Nesse caso o Corpo de Bombeiros Militar deverá conferir todas as etapas do TCAC, verificando o que foi cumprido.

8.9.3 O resultado das vistorias deverá ser registrado em sistema informatizado oficial, gerando:

a) Relatório de vistoria, em caso de irregularidades ou inadimplemento;

b) Emissão de licenciamento, quando verificado o cumprimento das etapas, observadas as disposições desta norma.

8.9.4 O licenciamento vinculado ao TCAC não será renovado automaticamente, sendo obrigatória a realização de vistoria.

8.9.5 Ao término do prazo de vigência do TCAC, será realizada vistoria final com a finalidade de verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas, devendo, para tanto, o licenciamento vigente vinculado ao termo ser previamente cassado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

8.10 Do adimplemento do TCAC

8.10.1 Do adimplemento por cumprimento integral

8.10.1.1 Verificado o cumprimento integral das obrigações previstas no TCAC, será emitido o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), conforme o caso, desde que:

a) As medidas de segurança contra incêndio e pânico estejam em conformidade com a normatização vigente;

b) Tenham sido recolhidas as taxas devidas.

8.10.2 Do adimplemento por saneamento da infração

8.10.2.1 O compromitente poderá declarar o saneamento da infração que motivou a solicitação do TCAC a qualquer momento.

8.10.2.2 Nessa hipótese, o pedido de TCAC poderá ser finalizado, ou o compromisso considerado adimplido, mediante verificação pelo Corpo de Bombeiros Militar.

8.10.2.3 Verificado o saneamento da infração, não será exigido o pagamento do valor remanescente correspondente aos 90% (noventa por cento) da multa decorrente do processo fiscalizatório que originou o TCAC, quando houver.

8.11 Do inadimplemento do TCAC

8.11.1 Configura inadimplemento do TCAC o não cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

8.11.2 Constatado o inadimplemento em vistoria, haverá o vencimento antecipado das etapas subsequentes ainda não executadas, as quais serão consideradas inadimplidas para todos os efeitos do TCAC.

8.11.3 A não manutenção dos requisitos mínimos de proteção à vida dos ocupantes, das medidas de segurança previamente regularizadas ou o não recolhimento das taxas devidas não caracterizam, por si só, inadimplemento do TCAC, podendo, entretanto, ensejar a cassação do licenciamento vinculado ao termo, bem como a adoção das medidas fiscalizatórias previstas na legislação vigente.

8.12 Dos efeitos do inadimplemento

8.12.1 O inadimplemento do TCAC implica, cumulativamente:

a) Aplicação da cláusula penal prevista no termo;

b) Aplicação do valor correspondente a 90% (noventa por cento) da multa remanescente não recolhida, quando houver;

c) Cassação do licenciamento vigente vinculado ao TCAC.

8.13 Da cláusula penal

8.13.1 A cláusula penal corresponderá a 10% (dez por cento) do custo das etapas inadimplidas do cronograma físico-financeiro.

8.13.2 Será observado o valor mínimo estabelecido em normativa específica.

8.14 Das obrigações decorrentes

8.14.1 A cláusula penal será emitida em desfavor do compromitente, devendo ser paga no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação do inadimplemento.

8.14.1.1 O pagamento realizado após o prazo estabelecido no item 8.14.1 incidirá em acréscimo de 2% (dois por cento) a título de mora, além de atualização monetária segundo a variação da UPF/PR.

8.14.2 O valor remanescente da multa administrativa, quando houver, será de responsabilidade do fiscalizado, devendo ser pago no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação.

8.14.2.1 O não pagamento dos valores previstos nos itens 8.14.1 e 8.14.2, no prazo estabelecido, poderá ensejar a inscrição em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.

8.15 Da inscrição em dívida ativa

8.15.1 A inscrição em dívida ativa observará os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

9 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9.1 Dos processos em andamento

9.1.1 Os TCACs em execução, formalizados sob normatização anterior, permanecem válidos, podendo prosseguir até sua conclusão conforme as regras vigentes à época de sua celebração.

9.1.2 A transição para sistema informatizado oficial ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilização das funcionalidades necessárias, sem prejuízo da continuidade dos processos em andamento.

9.1.3 Aos TCACs em execução aplicam-se, no que couber, as disposições mais benéficas previstas nesta norma.

9.1.3.1 Para fins do disposto no item anterior, poderão ser admitidos, mediante solicitação do compromitente e análise da autoridade competente:

- a) A prorrogação do prazo de vigência, nos termos desta norma;
- b) A alteração do cronograma físico-financeiro;
- c) A suspensão do prazo;
- d) A celebração de novo TCAC com o mesmo objeto, nos termos da legislação vigente.

9.1.3.2 A aplicação das disposições previstas neste item dependerá do atendimento dos requisitos estabelecidos nesta norma, especialmente quanto à tempestividade, motivação e manutenção dos requisitos mínimos de proteção à vida dos ocupantes.

9.1.3.3 O disposto neste item não implica reabertura automática de prazos nem revisão de atos já praticados.

9.2 Da tramitação de processos

9.2.1 Na indisponibilidade de funcionalidade específica em sistema eletrônico do Corpo de Bombeiros que permita a formalização ou o protocolo de processos de TCAC, será admitida, excepcionalmente, a tramitação por meio de sistema administrativo oficial alternativo ou em meio físico.

9.2.1.1 Nessa hipótese, o protocolo do processo deverá ser realizado por meio do sistema oficial de gestão de processos administrativos adotado pelo Estado, ou por outro meio que assegure a adequada formalização dos atos.

9.2.2 Quando realizada em meio físico, a tramitação deverá assegurar:

- a) A identificação das partes envolvidas;
- b) A integridade e legibilidade dos documentos;
- c) A assinatura das partes nos documentos que exijam formalização;

d) A adequada organização e sequência dos documentos que compõem o processo.

9.2.3 Nos casos em que a formalização ocorrer em meio físico, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta deverá ser formalizado em 2 (duas) vias de igual teor, após assinatura das partes, sendo:

a) Uma via destinada ao comprometente;

b) Uma via arquivada na Organização Bombeiro Militar responsável pela circunscrição territorial.

9.2.4 Após o recebimento da documentação, caberá à Organização Bombeiro Militar responsável proceder ao registro das informações e documentos no sistema informatizado utilizado para a gestão dos processos de prevenção contra incêndio e pânico.

9.2.5 Para fins de controle e rastreabilidade, deverá ser mantida a vinculação entre os registros realizados nos diferentes sistemas utilizados.

9.2.6 Os documentos produzidos deverão ser posteriormente registrados no sistema informatizado oficial, quando disponível.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Todos os atos devem ser registrados no sistema PREVFOGO, sendo responsável pelo lançamento do resultado dos atos aqueles que os tenha praticado.

10.2 Para os fins desta norma, a área de risco integra a edificação, sendo considerada parte indissociável desta.

ANEXO A

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CELEBRAR TCAC

Ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná:

Eu, _____, portador(a) do
CPF nº _____ e RG nº _____,
Telefone/Celular: (____) _____ - _____ E-mail: _____
na qualidade de:

☐ Proprietário(a) da edificação

☐ Representante legal

venho, por meio deste, manifestar interesse na celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC, nos termos da legislação e normatização vigente do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com a finalidade de promover a regularização das medidas de segurança contra incêndio e pânico da edificação abaixo identificada.

Identificação da Edificação

Nome da Edificação: _____
CNPJ: _____ Matrícula do imóvel: _____
Endereço: _____
NIB: _____

Declarações

Declaro ciência de que:

a) a presente manifestação de interesse não garante a celebração do TCAC, estando sua formalização condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na legislação e normatização vigente do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

b) a celebração do TCAC está condicionadas à presença dos requisitos mínimos de proteção à vida dos ocupantes, especialmente extintores de incêndio, iluminação de emergência, sinalização de emergência e saídas de emergência, nos termos da normatização vigente do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

c) a celebração do TCAC implicará a cassação do licenciamento vigente eventualmente existente para a edificação, passando esta a operar mediante a emissão de novo licenciamento em caráter precário, cuja validade estará estritamente vinculada ao cumprimento das obrigações e prazos pactuados, nos termos da legislação vigente;

d) estou ciente de possuir o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo desta manifestação, para adotar as providências necessárias à celebração do TCAC, nos termos da NPA 004 do CBMPR, sob pena de indeferimento do pedido e adoção das medidas fiscalizatórias cabíveis.

e) as informações e documentos apresentados são verdadeiros e correspondem à situação atual da edificação;

f) autorizo o envio de notificações, comunicações e documentos relativos ao processo por meio eletrônico, utilizando os dados informados neste requerimento.

Local: _____ Data: _____

Assinatura do Proprietário / Representante Legal

ANEXO B
MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

PROPRIETÁRIO: COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.

EDIFICAÇÃO: EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL EM ALVENARIA

ENDEREÇO: Rua/Avenida (...), nº(...), CEP(...), Município(...) / Estado

Etapa (nº)	Descrição da Etapa	Dia Início	Dia término	Prazo total de execução	CUSTO (R\$)
1	Execução tubulação	1	50	50 dias	R\$ 1.450,00
2	Instalação dos abrigos e mangueiras	50	120	70 dias	R\$ 1.500,00
3	Pintura da tubulação	120	220	100 dias	R\$ 4.500,00
4	Instalação de equipamentos	220	370	150 dias	R\$ 8.000,00
Total				370 dias	R\$ 15.450,00

(Município), dia / mês / ano.

CNPJ:

FONE:

(PROPRIETÁRIO)

CREA:

FONE:

(RESP. TÉCNICO)

ANEXO C
MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
TCAC Nº XXX/XXXX
PROTOCOLO Nº XX.XXX.XXX-XX



O (...)º **BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR**, sediado no Município de (...) -PR, à Rua (...), nº (...), Bairro (...), doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante, Ten.-Cel. QOBM (...), com fundamento na Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018 e no Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, e o(a) Sr.(a) **(NOME COMPLETO)**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº (...) SESP/PR, CPF nº (...), residente e domiciliado na Rua (...), nº (...), Bairro (...), na cidade de (...) -PR, doravante denominado **COMPROMITENTE, ACORDAM**, com vistas a regularizar e adequar as instalações da edificação descrita abaixo, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, mediante obediência às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem como objeto a regularização da edificação (**NOME DA EDIFICAÇÃO**), localizada na Rua (...), nº (...), Bairro (...), na cidade de (...) -PR, matriculada sob o nº (...) no (...)º Cartório de Registro de Imóveis de (...) -PR, de propriedade do **COMPROMITENTE**, possuindo área construída de (...) m² e ocupação (...), com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Termo destina-se a estabelecer as condições, prazos e obrigações necessárias à regularização da edificação objeto da cláusula anterior perante o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, mediante a execução gradual das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no cronograma físico-financeiro, assegurando-se a manutenção dos requisitos mínimos de proteção à vida dos ocupantes durante a vigência do TCAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Foi verificado, por meio do processo nº X.X.XX.XX.XXXXXXXXXX-XX, que a edificação objeto deste Termo possui os requisitos mínimos de proteção à vida dos ocupantes, condição indispensável para a celebração do TCAC e para a manutenção da autorização precária de uso e funcionamento da edificação. Constitui obrigação do **COMPROMITENTE** a manutenção de tais requisitos mínimos durante toda a vigência deste Termo, sob pena de nova infração administrativa.

Excepcionalmente, foi dispensado o cumprimento da medida de segurança referente às saídas de emergência, conforme Parecer Favorável da CTPI nº XXXX/XXXX. Em razão dessa excepcionalidade, as etapas destinadas à regularização dessa medida de segurança deverão possuir caráter prioritário no cronograma pactuado, ficando a lotação da edificação limitada a XXX pessoas até a conclusão das respectivas etapas de regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **COMPROMISSÁRIO** defere a concessão do prazo de XXXX dias para que o **COMPROMITENTE** execute as adequações previstas no cronograma físico-financeiro abaixo, ficando estabelecido o dia **XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX** como data limite para a conclusão integral das adequações.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA INÍCIO	DATA FIM	PRAZO DE EXECUÇÃO	CUSTO
1	Descrição da etapa 1	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx	xx dias	R\$ xx.xxx,xx
2	Descrição da etapa 2	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx	xx dias	R\$ xx.xxx,xx
3	Descrição da etapa 3	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx	xx dias	R\$ xx.xxx,xx
VISTORIA ANUAL DE TCAC - xx/xx/xxxx					
4	Descrição da etapa 4	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx	xx dias	R\$ xx.xxx,xx
5	Descrição da etapa 5	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx	xx dias	R\$ xx.xxx,xx
6	Descrição da etapa 6	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx	xx dias	R\$ xx.xxx,xx
VISTORIA ANUAL DE TCAC - xx/xx/xxxx					
7	Descrição da etapa 7	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx	xx dias	R\$ xx.xxx,xx
8	Descrição da etapa 8	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx	xx dias	R\$ xx.xxx,xx
9	Descrição da etapa 9	xx/xx/xxxx	xx/xx/xxxx	xx dias	R\$ xx.xxx,xx
VISTORIA FINAL DE TCAC - xx/xx/xxxx					
TOTAL				xxx dias	R\$ xx.xxx,xx

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA USO E FUNCIONAMENTO

O **COMPROMISSÁRIO** emitirá CVCB e CLCB, liberando a edificação para uso e funcionamento, a título precário, pelo prazo correspondente à vigência do TCAC, limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nos casos em que a vigência do Termo ultrapassar 1 (um) ano, a renovação da liberação para uso e funcionamento da edificação ficará condicionada ao pagamento da taxa de vistoria pelo **COMPROMITENTE** e à verificação, pelo **COMPROMISSÁRIO**, do adimplemento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e da manutenção dos requisitos mínimos de proteção à vida dos ocupantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Expirado o prazo da etapa anual ou final prevista no cronograma físico-financeiro, o **COMPROMISSÁRIO** realizará vistoria e, constatado o inadimplemento total ou parcial da obrigação, notificará o **COMPROMITENTE** quanto às consequências previstas neste Termo e na legislação vigente. O inadimplemento de qualquer etapa implicará o vencimento antecipado das etapas subsequentes ainda não executadas, as quais serão consideradas inadimplidas para todos os efeitos deste Termo.

O **COMPROMITENTE** deverá recolher o valor correspondente à cláusula penal, bem como o valor remanescente da multa eventualmente aplicada e não recolhido por ocasião da manifestação de interesse para celebração do TCAC, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, mediante GR-PR (Guia de Recolhimento do Paraná) emitida pelo **COMPROMISSÁRIO**.

Após o vencimento do prazo acima previsto, os valores devidos serão acrescidos de mora de 2% (dois por cento), bem como de atualização monetária calculada segundo o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR, nos termos do § 4º do art. 20 e do § 2º do art. 12 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA PENAL

Após a constatação do inadimplemento previsto na cláusula anterior, incidirá cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento) do somatório das etapas inadimplidas do cronograma físico-financeiro, observado o valor mínimo de 60 (sessenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR, correspondente a R\$ X.XXX,XX (...), considerado o valor vigente da UPF/PR na data da celebração do presente Termo, conforme definido pela Resolução da Secretaria de Estado da Segurança Pública nº 399, de 18 de novembro de 2020, a ser recolhida pelo **COMPROMITENTE** junto ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO DE COMPROMITENTE

Na hipótese de sucessão do **COMPROMITENTE**, os futuros responsáveis pela edificação objeto deste Termo responderão solidariamente pelas obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, sendo eleito o foro da comarca de (...) para a solução de qualquer pendência judicial resultante do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o qual passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente TERMO.

(Município), dia / mês / ano.

(Nome Completo)
COMPROMITENTE

Ten.-Cel. QOBM (Nome Completo)
COMPROMISSÁRIO

ANEXO D

FICHA DE CONFERÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO DE TCAC

Apresentar esta ficha de conferência para solicitação de TCAC devidamente preenchida, de forma legível, acompanhada dos documentos listados que comprovem as informações inseridas.

1. Quanto à manifestação de interesse em firmar TCAC:

- ☐ Termo de manifestação de interesse conforme modelo constante no anexo A da NPA 004, caso seja solicitação de TCAC **sem processo fiscalizatório**. (Conforme item 5.4.2.1)
- ☐ Confirmada formalização da opção pelo TCAC em sistema e pagamento de 10% do valor da multa aplicada, caso seja solicitação de TCAC **decorrente de processo fiscalizatório**. (Conforme item 5.4.1.1)

2. Dados da edificação

APRESENTAR:

- ☐ Documento que permita a identificação da matrícula do imóvel.

NIB: _____

CEP: _____ - _____ UF: _____ Município: _____

Bairro: _____

Logradouro: _____

Número: _____ Complemento: _____

Área total: _____ Grupo/Ocupação: _____

Nº matrícula principal: _____ Nº outras matrículas: _____

Cartório do Registro do Imóvel: _____

Município do Cartório do Imóvel: _____

3. Dados do proprietário da edificação (ou representante legal pela empresa proprietária)

APRESENTAR:

- ☐ Cópia de RG e CPF.
- ☐ Procuração (se for o caso).
- ☐ Comprovante de endereço.

Nome: _____ R

G: _____ Órgão emissor/UF: _____ CPF: _____

Estado civil: _____ Nacionalidade: _____

CEP: _____ - _____ UF: _____ Município: _____

Bairro: _____

Logradouro: _____

Número: _____ Complemento: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____

Email: _____

4. Dados da empresa proprietária (obrigatório se proprietário da edificação for uma pessoa jurídica)

APRESENTAR:

☐ Inscrição no CNPJ.

☐ Contrato Social que vincula a empresa ao representante legal.

CNPJ/CNPJ: _____

Razão social: _____

5. Dados do responsável técnico, se houver (preenchimento não obrigatório)

NOME: _____ Telefone para contato: (____) _____ - _____

6. Empresas ocupantes da edificação (preenchimento não obrigatório)

NIB: _____ CNPJ: _____

NIB: _____ CNPJ: _____

NIB: _____ CNPJ: _____

NIB: _____ CNPJ: _____

NIB: _____ CNPJ: _____

NIB: _____ CNPJ: _____

NIB: _____ CNPJ: _____

ANEXO E
MODELO DE EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO EM DOE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
TCAC N.º 8.1.01.26.0000026791-98

A edificação “ESPAÇO LTDA”, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na Rua Nunes Machado nº 200, bairro Centro, Curitiba-PR, com ocupação C-2 e área de 1.447,52 m², firmou com Xº Batalhão de Bombeiro Militar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 8.1.01.26.0000026791-98, com início em 21/01/2026 e término em 21/01/2029. O valor da cláusula penal é de R\$ 9.568,36 – 25/02/2026.